

ATUALIZADO 2018



**REGRAS DE PROCEDIMENTO PARA O COMITE PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS DA ORGANIZAÇÃO DE PESCARIA DO ATLÂNTICO SUDESTE (SEAFO)**

PARTE I: REPRESENTAÇÃO

1. Cada membro da Comissão será representado por um representante, que poderá ser acompanhado por suplentes e conselheiros. No entanto, a seu critério, a Comissão Permanente de Administração e Finanças pode restringir suas deliberações apenas aos representantes / chefes de delegação, e das outras pessoas que o Comité Permanente de Administração e Comissão de Finanças poderá convidar.

PARTE II: RECOMENDAÇÕES

2. O presidente deve propor ao Comité Permanente de administração e finanças propostas a ser recomendadas à Comissão. As recomendações devem ser tomadas de acordo com as seguintes disposições:
 - a) Recomendações do Comité Permanente de Administração e Finanças sobre questões substantivas serão tomadas por consenso. Um inquérito se uma questão é uma de substância deve ser tratada como uma questão substantiva.
 - b) Recomendações sobre assuntos que não são referidos na alínea (a) acima serão tomadas por maioria simples dos membros do Comité Permanente de Administração e Finanças presentes e votantes aos assuntos.
3. Quando necessário, a tomada de decisões e votos sobre qualquer proposta feita durante o período entre as reuniões podem ser realizadas por correio ou por outros meios de comunicação textual:
 - a) O Presidente ou um Membro que solicita a aplicação do procedimento previsto por esta regra deve transmitir com a proposta de uma recomendação se a decisão deve ser tomada de acordo com o Regulamento 4 (a) ou Regulamento 4 (b) das Regras e procedimentos da Comissão. Qualquer desacordo sobre este assunto será resolvido em conformidade com as disposições do Regulamento 4, e as seguintes disposições.
 - b) O Secretário Executivo deve distribuir cópias da proposta a todos os membros.

Se a decisão deve ser tomada de acordo com o Regulamento 4 (a) das Regras da Comissão de Procedimentos:

- i. Os membros devem notificar reconhecimento imediato da recepção da comunicação do Secretário Executivo e responder dentro de 60 dias a contar da data de reconhecimento da proposta, indicando se desejam apoiá-lo, rejeitá-la, abster-se dela, abster-se de participar na tomada de decisão, ou se eles precisam de mais tempo para considerá-la, ou se consideram que não é necessário tomar a decisão durante o período entre as reuniões. Neste último caso, o Presidente deve dirigir o Secretário Executivo a informar todos os membros em conformidade, e a decisão será remetida para a próxima reunião.
- ii. Se não houver rejeições e se nenhum membro desejar tempo adicional ou objetar a decisão a ser tomada entre as reuniões, o Presidente orientara o Secretário Executivo de informar a todos os Membros que a proposta tem sido aprovada.
- iii. E se as respostas incluem uma rejeição da proposta o Presidente deve orientar o Secretário Executivo de informar a todos os Membros que a proposta tenha sido fornecida com uma breve

descrição de todas as respostas individuais.

- iv. Se as respostas iniciais não incluem a rejeição da proposta ou uma objecção à decisão a ser tomada entre reuniões, mas um membro solicitar tempo adicional para considerar, mais 30 dias deve ser permitido. O Secretário Executivo deverá informar a todos os membros da data final pela qual as respostas devem ser apresentadas. Os membros que não responderam até essa data devem ser considerados em apoio da proposta. Após a data final, o Presidente deve orientar o Secretário Executivo a proceder de acordo com as alíneas (ii) ou (iii), como o caso.
- v. O Secretário Executivo deverá distribuir a cada Membro cópias de todas as respostas como elas são recebidas.

Se a decisão deve ser tomada de acordo com o Regulamento 4 (b) das regras da Comissão de Procedimentos:

- i. Os membros devem dar reconhecimento de imediato da recepção da comunicação do Secretário Executivo e responder no prazo de 60 dias da data do aviso da proposta, indicando se desejam apoiá-lo, rejeitar, abster-se ou abster-se de participar na tomada de decisão.
- ii. No final do período de 60 dias, o Presidente conta os votos e orienta o Secretário Executivo de informar todos os membros do resultado.
- iii. O Secretário Executivo deverá distribuir a cada Membro cópias de todas as respostas que são recebidas.

Uma proposta que foi rejeitada não pode ser reconsiderada por meio de voto por correspondência até depois da reunião seguinte do Comité Permanente de Administração e Finanças, mas pode ser considerado nessa reunião.

4. Em uma reunião do Comité Permanente de Administração e Finanças, a menos que decidido caso contrário, o Comité Permanente de Administração e Finanças não deve discutir ou tomar uma decisão sobre qualquer item que não tenha sido incluído na agenda provisória para a reunião, de acordo com a Parte IV deste Regulamento.

PARTE III: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO EXECUTIVO

5. O presidente em sucessão deve ser membro da Comissão na ordem de seus nomes organizados em ordem alfabética no idioma Inglês. A posição de Vice-Presidente será ocupada pelo membro da Comissão que sucede o membro da Comissão que fornece o Presidente na ordem dos nomes dispostos em ordem alfabética no idioma Inglês. No entanto, se uma parte contratante, por motivo de força de circunstâncias maior, não ser capaz de cumprir a presidência, a parte contratante que segue a parte contratante atual em ordem alfabética deve assumir o papel de presidente. O partido que perdeu o seu mandato não será dispensado das suas funções. O Presidente e Vice-Presidente, cada um dos quais servirá por um mandato de dois anos e serão elegíveis para a reeleição por um período adicional. O primeiro Presidente deve, no entanto, ser eleito para um mandato inicial de três anos.
6. Uma pessoa representando um membro da Comissão como seu representante, que assumiu

O cargo de presidente deixará de agir como um representante ao assumir o cargo e, ao mesmo tempo segurando este escritório, não deve agir como Representante, Representante Suplente ou conselheiro na reunião do Comité Permanente de Administração e Finanças. O Membro da Comissão em causa deve nomear

outra pessoa para substituir o que era até então o seu representante.

7. O Presidente e Vice-Presidente tomará posse na conclusão da reunião em que foram eleitos, exceto para o primeiro Presidente e Vice-Presidente, que tomarão posse imediatamente após a sua eleição.

8. O Presidente terá as seguintes competências e responsabilidades:

- a) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Permanente de Administração e Finanças;
- b) Presidir a cada reunião do Comitê Permanente de Administração e Finanças;
- c) abrir e fechar cada reunião do Comitê Permanente de Administração e Finanças;
- d) tomar decisões sobre questões de ordem suscitadas nas reuniões do Comitê Permanente da Administração e Finanças, desde que cada representante se reserva o direito de solicitar que qualquer decisão seja apresentada à Comissão para aprovação;
- e) fazer perguntas e notificar o Comitê Permanente de Administração e Finanças dos resultados das votações;
- f) aprovar uma agenda provisória para a reunião, após consulta com os representantes e o Secretário Executivo;
- g) assinar, em nome do Comitê Permanente de Administração e Finanças, os relatórios de cada reunião para a transmissão à Comissão como documentos oficiais do processo; e
- h) exercer outros poderes e responsabilidades previstas neste Regulamento e tomar tais decisões e dar instruções ao Secretário Executivo como irá garantir que o negócio do Comitê Permanente de Administração e Finanças seja realizado de forma eficaz e de acordo com as suas decisões.

9. Sempre que o Presidente da Comissão Permanente de Administração e Finanças é incapaz de agir, o Vice-Presidente assumirá os poderes e responsabilidades do Presidente. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente até que o presidente retoma suas funções. Enquanto atuando como Presidente, o Vice-Presidente não irá atuar como representante.

10. No caso do cargo de Presidente ficar vago por demissão ou incapacidade permanente de agir, o Vice-Presidente exercerá as funções de Presidente até a próxima reunião do Comitê Permanente de Administração e Finanças que é a ocasião em que o novo presidente será eleito. Até a eleição de um novo Presidente, o Vice-Presidente não irá atuar como Representante, Representante Suplente ou conselheiro.

PARTE IV: PREPARAÇÃO DAS REUNIÕES

11. O Secretário Executivo deverá preparar, em consulta com o Presidente, a agenda preliminar de cada reunião do Comitê Permanente de Administração e Finanças. Ele ou ela deve transmitir essa agenda preliminar a todos os membros da Comissão Permanente de Administração e Comissão de Finanças não inferior a 65 dias antes do início da reunião.

12. Os membros da Comissão Permanente de Administração e Finanças propondo itens complementares para a agenda preliminar devem informar o Secretário Executivo da mesma, o mais tardar 45 dias antes do início da reunião e acompanhar a sua proposta com um memorando de explicação.

13. O Secretário Executivo deverá preparar, em consulta com o Presidente, a agenda provisória de cada reunião do Comitê Permanente de Administração e Finanças. A ordem do dia provisória deve incluir:

- a) todos os elementos que a Comissão Permanente de Administração e Finanças decidiu anteriormente incluir na agenda provisória;
- b) todos os itens cuja inclusão é solicitada por qualquer membro do Comitê Permanente de Administração e Finanças;

14. O Secretário Executivo deve:

- a) tomar todas as providências necessárias para as reuniões da Comissão Permanente de Administração e Finanças Comissão e dos seus órgãos subsidiários;
- b) tomar todas as medidas necessárias para levar a cabo as instruções e orientações dadas a ele pelo Presidente

15. O Secretário Executivo transmitirá a todos os membros da Comissão Permanente de Administração e Finanças, a agenda provisória e memorandos explicativos ou relatórios relacionados num período não inferior a um mês de antecedência da reunião do Comitê Permanente da Administração e Finanças,

PARTE V: REALIZAÇÃO DE ASSUNTOS NAS REUNIÕES

16. O Presidente exercerá os seus poderes de escritório, de acordo com a prática habitual. Ele / ela deve assegurar a observância das Regras de Procedimento e a manutenção da ordem adequada. O presidente, no exercício de suas funções deve permanecer sob a autoridade da reunião.

17. O Presidente ou Vice-Presidente do Comitê Permanente de Administração e Finanças e do Comitê Científico podem assistir a todas as reuniões do Comitê Permanente de Administração e Finanças. Têm o direito de apresentar o relatório do Comitê Permanente da Administração e Finanças e do Comitê Científico à Comissão e dirigir-lhe a Comissão.

18. Nenhum representante pode dirigir a reunião sem ter obtido previamente a permissão do Presidente. O Presidente concede a palavra na ordem em que eles manifestaram o desejo de falar. O Presidente pode por ordem a um representante se suas observações não são relevantes ao assunto em discussão.

19. As propostas e emendas devem normalmente ser apresentadas por escrito ao secretário executivo, que deve comunicar as cópias para todas as delegações. Como regra geral, nenhuma proposta será discutida ou posta à votação em qualquer reunião do Comitê Permanente de Administração e Finanças, a menos que cópias foram distribuídas a todas as delegações em um tempo razoável com antecedência. O Presidente pode, no entanto, permitir a discussão e consideração de propostas, mesmo que tais propostas não tenham sido divulgadas.

20. propostas de regras gerais que tenham sido rejeitados não podem ser reconsideradas até a próxima reunião do Comitê Permanente de Administração e Finanças.

21. Um representante pode a qualquer momento fazer um ponto de ordem e o ponto de ordem será decidido imediatamente pelo Presidente de acordo com o Regimento. Um representante pode

apelar contra a decisão do Presidente. O recurso deve ser submetido a votação imediatamente e a decisão do Presidente subsistirá se manteve por maioria dos representantes presentes e votantes. Um representante de fazer um ponto de ordem não discutira sobre o fundo da questão em discussão.

22. Um representante pode a qualquer momento mover a suspensão ou suspender a sessão. Tais movimentos não devem ser discutidos, mas será posto à votação imediatamente. O Presidente pode limitar o tempo de permissão para cada representante colocar tal movimento.
23. Um representante pode a qualquer momento pedir o adiamento do debate sobre o item em discussão. Além do proponente da moção, dois representantes podem falar em favor e dois contra a moção, após o qual a proposta será submetida à votação imediatamente. O Presidente pode limitar o tempo autorizado dos representantes.
24. Um representante pode mover-se em qualquer momento do fecho do debate do assunto em discussão. Além do proponente da moção, dois representantes podem falar contra a moção, após o qual a proposta será submetida à votação imediatamente. Se a reunião é a favor do encerramento, o Presidente declarará o encerramento do debate e uma decisão deve ser tomada imediatamente sobre o item em discussão. O Presidente pode limitar o tempo autorizado dos representantes.
25. Sem prejuízo do regulamento 27, as seguintes moções terão precedência na ordem a seguir sobre as demais propostas ou moções antes da sessão:
 - a) a suspender a sessão;
 - b) adiar a sessão;
 - c) adiar o debate sobre o item em discussão;
 - d) ou o encerramento do debate sobre o ponto em discussão.
26. Com exceção dos dispositivos de gravação para uso pelo Secretariado, o uso de filme, vídeo, som e quaisquer outros dispositivos de média para o registro de procedimentos de reunião deve ser proibido para todos os participantes no Comité Permanente sobre reuniões Administração e Finanças.

PARTE VI: OBSERVADORES

27. O Secretário Executivo pode, convocar aquando da preparação da agenda preliminar com o Presidente para uma reunião do Comité Permanente de Administração e Finanças, chamar a atenção dos membros da Comissão Permanente de Administração e Finanças a sua visão de que o trabalho do Comité Permanente de Administração e Finanças seria facilitada pela presença na sua próxima reunião de um observador referido no Regulamento 33 (Regras da Comissão de Procedimentos), um convite a que não foi considerado na reunião anterior. O Secretário Executivo deve informar os membros da Comissão Permanente de Administração e Finanças ao transmitir-lhes a agenda preliminar sob o Regulamento 17 (Regras da Comissão de Procedimentos).
28. Os observadores podem estar presentes nas sessões públicas e privadas da Comissão Permanente de Administração e Finanças. Se um membro do Comité Permanente de Administração e Finanças assim o solicitar, nas sessões da Comissão Permanente de Administração e Finanças na qual um item de agenda particular é sob consideração deve ser restrito aos seus membros e observadores referidos na Regra 33 (a) e Estado 33 (b) (Regras da Comissão de Procedimentos). Com relação a qualquer sessão de modo restrito, o Comité Permanente de Administração e Finanças também podem acordar em convidar observadores referidos na Regra 33 (c) (Regras da Comissão de

Procedimentos).

29. O Presidente pode convidar observadores para lidar com o Comité Permanente da Administração e Finanças, a menos que um membro do Comité Permanente objeta a Administração e Finanças. Os observadores não têm direito a participar na tomada de decisões.
30. Os observadores podem apresentar documentos ao Secretariado para distribuição aos membros do Comité Permanente de Administração e Finanças como documentos de informação. Tais documentos devem ser relevantes para as questões em análise no Comité Permanente sobre Administração e Finanças. A menos que um ou mais membros da Comissão Permanente de Administração e Finanças de outra forma tais documentos devem estar disponíveis apenas na língua ou línguas e nas quantidades em que foram submetidos. Tais documentos somente serão considerados como a Comissão Permanente de Administração e Comissão de Finanças assim for decidido pelo Comité Permanente de Administração e Finanças.

PARTE VII: LÍNGUAS

31. Como Línguas Oficiais e de Trabalho da Comissão Permanente de Administração e Finanças Serão o Inglês e o Português.

PARTE VIII: RELATÓRIOS E NOTIFICAÇÕES

32. Relatórios das reuniões do Comité Permanente Sobre Administração e Finanças será Preparado pelo Secretário Executivo em Conjunto com o Presidente do Comité Permanente da Administração e Finanças. Um projeto de Relatório de tais reuniões será considerado Pelo Comité Permanente de Administração e Finanças antes de ser adotado na Reunião final. O Presidente da Comissão Permanente de Administração e Finanças deve apresentar o Relatório ao Plenário durante as reuniões da Comissão.